

Recebido em 09/08/17
Horário 9:50 h

João D'Arc Dias
Secretaria da Câmara Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 32/2017
DE 07 DE AGOSTO DE 2017**

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 036/2000, que instituiu o Código Tributário do Município e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, JEFFERSON GONÇALVES MENDES, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 32-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

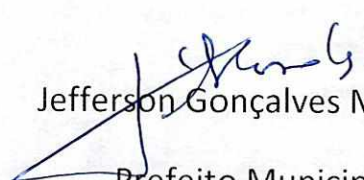
Art. 32-A – As microempresas ou empresas de pequeno porte, que exercem atividades no ramo da contabilidade, optantes pelo Simples Nacional, recolherão o imposto, mensalmente, na importância de 02 (dois) UFM por profissional habilitado.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 112, 113 e 114 da Lei Complementar 036/2000.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 07 de agosto de 2017.


Jefferson Gonçalves Mendes

Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães

Sec. Municipal de Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 32/2017.

“Do acréscimo do art. 32-A e da revogação dos artigos do Código Tributário Municipal.”

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir uma distorção quanto a cobrança de ISSQN das pessoas jurídicas atuantes na área contábil, enquadradas no Simples Nacional, Lei Complementar 123/2006.

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, instituído pela Lei Complementar 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte.

Assim, se o tributo tiver regra específica, não será aplicada às alíquotas dos anexos à Lei Complementar 123/2006, como é o caso dos escritórios de contabilidade que serão cobrados em valores fixos, através de regulamentação de Lei Municipal.

Contudo, a cobrança por valor fixo mensal, conforme preconiza o art. 32, da Lei Complementar 36/2000 (Código Tributário Municipal), onera demasiadamente a carga tributária dos escritórios de contabilidade, que recolherão o valor por cada profissional integrante do escritório.

Com isso, referida tributação se torna um desincentivo a contratação de empregos de profissionais habilitados, bem como um fator de migração de profissionais para outras cidades próximas.

Com relação a revogação dos artigos 112, 113 e 114 da Lei Complementar 36/2000, tal procedimento deve ser adotado uma vez que já existe lei municipal específica que institui a regulamentação municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, Lei 4.860/15.

Ressalte-se, que grande parte dos artigos pertencentes ao Capítulo III do Código Tributário Municipal já foram revogados, e, portanto, necessário se faz a revogação desses artigos a fim de evitar distorções interpretativas, principalmente com relação a isenção de pagamento de ISSQN.

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa Legislativa, aguardamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 07 de agosto de 2017.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Sec. Municipal de Fazenda